



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
 COORDENACAO GERAL DE PESQUISA - PRPG
 Rua Aprígio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

EDITAL Nº 01/2025

Processo nº 23096.018521/2025-63

SELEÇÃO DE PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO – VIGÊNCIA 2025/2026

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPG), no uso de suas atribuições, por meio da Coordenação Geral de Pesquisa (CGP) e em conformidade com a Portaria GR/UFCG nº. 034/2019, Resolução Normativa CNPq nº 017/2006, Resolução CSPG/UFCG nº 04/2025, Resolução CNS 466/2012, Resolução CNS 510/2016, Lei nº 11.794/2008 e Resolução Normativa CONCEA nº 18/2014, torna público o presente edital, que tem por objetivo regulamentar a participação no processo de seleção de projetos de iniciação científica dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIC, PIBIC-AF, PIBITI, PIBIC-EM e PIVIC), vigência 2025 à 2026, por meio do cadastro de projeto(s) de pesquisa e de plano(s) de trabalho.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Os Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIC, PIBIC-AF, PIBITI, PIVIC e PIVITI, PIBIC-EM e PIVIC-EM) são regidos pela [Resolução Normativa CNPq nº 017/2006](#) alterada pela [Resolução Normativa CNPq nº 042/2013](#) e pela [Resolução CSPG/UFCG nº 04/2025](#). Estes programas objetivam o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e inovação de estudantes de graduação e se destinam à concessão de cotas, com percepção de bolsa (PIBIC, PIBIC-AF, PIBITI e PIBIC-EM) ou sem percepção de bolsa (PIVIC, PIVITI e PIVIC-EM). A vigência destes programas é de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 (dependendo da definição do período de vigência pelo CNPq).

2. OBJETIVOS GERAIS

- 2.1. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- 2.2. Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- 2.3. Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação;
- 2.4. Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal.

3. CRONOGRAMA

Atividade	Prazos
Publicação do Edital	Até 16 de maio de 2025
Período de Impugnação do edital	19 e 20 de maio de 2025
Inscrições de Projetos no Portal do Docente disponível no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA*):	21 de maio a 15 de junho de 2025
Demonstração de interesse de inscrições de Projetos no Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Projetos (SIGAA**) para a Coordenação Geral de Pesquisa - CGP/PRPG: Apenas para Servidor Técnico-administrativo da UFCG e demais pesquisadores. Via e-mail: pesquisa.prpg@setor.ufcg.edu.br	21 de maio a 30 de maio de 2025
Prazo para atualização do currículo na plataforma Lattes do CNPq e inclusão do link do currículo Lattes no Portal Docente do SIGAA (Entrar em "Editar Dados do Site Pessoal do Docente" no SIGAA para inclusão do link)	Até 15 de junho de 2025
Prazo para os líderes de grupos de pesquisa no Diretório do CNPq cadastrarem/atualizar seus respectivos grupos no SIGAA	Até 15 de junho de 2025
Prazo para cadastro da Área Qualis/CAPES no SIGAA	Até 15 de junho de 2025
Prazo para se cadastrar/atualizar como consultor <i>ad hoc</i> no SIGAA	Até 15 de junho de 2025

Prazo para entrega do comprovante de submissão do projeto disponibilizado pela Plataforma Brasil ou disponibilizado pelo Comitê de Ética em Pesquisa ou Comissão de Ética no Uso de Animais (com número de registro do Certificado de Apresentação de Apreciação Ética - CAAE emitido)	Até 15 de junho de 2025
Período de avaliação por consultores <i>ad hoc</i>	16 de junho a 01 de julho de 2025
Período para consultor <i>ad hoc</i> indicar a recusa em avaliar projeto designado	18 a 25 de junho de 2025
Período de avaliação pelo comitê interno	01 a 04 de julho de 2025
Período de avaliação pelo comitê externo	16 a 27 de julho de 2025
Divulgação resultado preliminar	a partir de 29 de julho de 2025
Período solicitação de reconsideração	dois dias úteis a partir da divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final	a partir de 05 de agosto de 2025
Prazo para entrega do parecer final de aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa ou Comissão de Ética no Uso de Animais (A ser enviado pelo SEI para o ambiente CGP-PRPG)	Até 25 de setembro de 2025
Indicação dos alunos pelos orientadores	De acordo com o cronograma de indicação dos alunos que será divulgado e poderá ser acessado através dos seguintes links: Cotas CNPq, UFCG e Voluntário: https://posgraduacao.ufcg.edu.br/programas-icti/cadastro-de-alunos.html
Prazo para adesão pela modalidade voluntária	Até 31 de setembro de 2025
Prazo para solicitação de substituição de aluno	Até 31 de março de 2026
Entrega do Relatório Parcial	Até 31 de março de 2026
Entrega do Relatório Final	Até 30 de setembro de 2026
Congresso de Iniciação Científica da UFCG	Período a definir pela PRPG e PRE
* Caso ainda não tenha se cadastrado, clique aqui . Tutorial para cadastrar acesso no ambiente operacional dos sistemas SIGs: https://youtu.be/N9NaZSry9Uk?si=z0GsxGZITziDGXI_ ;	

4. NÚMERO DE BOLSAS

4.1. Os Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIC, PIBIC-AF, PIBITI e PIBIC-EM) têm um número de cotas de bolsas e valor de bolsa determinados pelo CNPq (cota institucional) e pela UFCG (orçamento próprio). A bolsa tem periodicidade mensal, sendo o pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária do CNPq e da própria UFCG.

5. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO, INDICAÇÃO OU PERMANÊNCIA

5.1. DO ORIENTADOR

5.1.1. Para participar deste edital, o **candidato a orientador dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIC, PIBIC-AF, PIBITI)** deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1.1. **Ser pesquisador com título de Doutor**, em uma das seguintes situações:

a) **Docente do quadro permanente da UFCG;**

b) Pesquisador/Professor visitante ou aposentado, bolsista nível PDJ ou PNPD de uma agência de fomento (CNPq, CAPES, ou FAPESq) ou Professor Voluntário, **desde que o período do contrato da bolsa ou Termo de Adesão Voluntário abranja o período de vigência do Programa de Iniciação Científica;**

c) Técnico-administrativo da UFCG com título de Doutor reconhecido pelo MEC. Neste caso, além da documentação exigida no Item 8 deste edital, deverá ser anexado um termo de anuência do chefe imediato, bem como um termo de disponibilização dos coordenadores de laboratório para o desenvolvimento da pesquisa.

5.1.2. Para participar deste edital, o **candidato a orientador do Programa Institucional de Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC)** deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.2.1. **Ser pesquisador com título de Mestre ou Doutor**, em uma das seguintes situações:

a) **Docente do quadro permanente da UFCG;**

b) Pesquisador/Professor visitante ou aposentado, bolsista nível PDJ ou PNPD de uma agência de fomento (CNPq, CAPES, ou FAPESq) ou Professor Voluntário, **desde que o período do contrato da bolsa ou Termo de Adesão Voluntário abranja todo o período de vigência do Programa de Iniciação Científica;**

c) Técnico-administrativo da UFCG com título de Doutor ou Mestre reconhecido pelo MEC. Neste caso, além da documentação exigida no Item 8 deste edital, deverá ser anexado um termo de anuência do chefe imediato, bem como um termo de disponibilização dos coordenadores de laboratório para o desenvolvimento da pesquisa, caso necessário.

5.1.3. Nas duas condições definidas nos Itens 5.1.1 e 5.1.2, os candidatos a orientadores deverão atender também aos seguintes requisitos:

5.1.3.1. Ser pesquisador com produção científica e/ou artístico-cultural divulgada em periódicos especializados, em anais de congressos, exposições, seminários e encontros da comunidade acadêmica, cadastrados no Currículo da Plataforma Lattes do CNPq (<https://lattes.cnpq.br>) **nos últimos 03 (três) anos até a data da inscrição do projeto estabelecida no Item 3 do edital (o período para inclusão de indicadores de produtividade do(a) pesquisador(a) será de 2021 até a data de atualização do currículo na plataforma Lattes do CNPq estabelecida no Item 3 do edital)**;

a) Todas as informações cadastradas no Currículo Lattes do CNPq são de inteira responsabilidade do proponente. O Comitê Institucional poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação das informações prestadas.

5.1.3.2. Para orientadoras que foram beneficiárias de licença maternidade e adoção **nos últimos 03 (três) anos até a data de atualização do currículo na plataforma Lattes do CNPq (<https://lattes.cnpq.br/>) estabelecida no Item 3 do edital**, será acrescentado 02 (dois) anos no período considerado para avaliação da produção científica e/ou artístico-cultural divulgada em periódicos especializados, em anais de congressos, exposições, seminários e encontros da comunidade acadêmica, cadastrados no Currículo da Plataforma Lattes (**o período para inclusão de indicadores de produtividade do pesquisador nesse caso será de 2020 até a data de atualização do currículo na plataforma Lattes do CNPq estabelecida no Item 3 do edital**), desde que a proponente registre a informação da LICENÇA MATERNIDADE e ADOÇÃO no Currículo Lattes do CNPQ até a data para atualização do currículo na plataforma Lattes do CNPq prevista no Item 3 deste edital;

5.1.3.3. Estar cadastrado no SIGRH e SIGAA, **para Servidor Docente**;

5.1.3.4. Estar cadastrado no SIGRH e/ou SIGAA, **para Servidor Técnico-administrativo da UFCG e demais pesquisadores(Visitantes, PNPD, Voluntários)**

5.1.3.5. Ser cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (<https://lattes.cnpq.br/web/dgp>):

a) Se líder de grupo de pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, ter cadastrado o respectivo grupo no SIGAA, **para Servidor Docente**;

b) Se membro de grupo de pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, ter solicitado ao líder do grupo a sua inclusão como membro do grupo no SIGAA, **para Servidor Docente, Servidor Técnico-administrativo da UFCG e demais pesquisadores(Visitantes, PNPD, Voluntários)**;

5.1.3.6. Estar em dia com as obrigações de consultor *ad hoc* conforme descrito no Anexo A;

5.1.3.7. Os orientadores que participaram em qualquer um dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na vigência anterior deverão ter entregue os relatórios parcial(vigência 2024-2025) e final(vigência 2023-2024) nos prazos estipulados pela CGP-PRPG bem como ter comparecido nas apresentações dos seus alunos durante os Seminários de Apresentação dos Resultados Parciais e no Congresso de Iniciação Científica da UFCG. A ausência não justificada implicará em exclusão do projeto do Processo Seletivo vigente (**vigência 2025-2026**):

a) Se comprovadas, as seguintes justificativas serão aceitas: doença, acidente, férias ou missão institucional;

5.1.3.8. Não devem participar da seleção aqueles com afastamento previsto por um período superior **a três (03) meses durante a vigência do programa**;

a) Nos casos de licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para tratamento de saúde, licença por acidente de serviço e licença maternidade e adoção, por um período superior **a três (03) meses durante a vigência do programa**, o(a) pesquisador(a) deverá solicitar o cancelamento do projeto. Havendo cota de bolsa, esta irá retornar para a CGP-PRPG que providenciará o remanejamento da cota de bolsa para um dos projetos aprovados, em ordem de classificação, que não tenha sido contemplado com cota de bolsa.

5.1.3.9. Realizar seu registro no ORCID - Open Researcher and Contributor ID (<https://orcid.org/>).

5.2. DO PROJETO

5.2.1. Trata-se de um projeto específico de pesquisa elaborado pelo orientador, que será desenvolvido pelo aluno de graduação. O projeto deverá obrigatoriamente pertencer a uma linha de pesquisa existente no grupo de pesquisa do orientador;

5.2.2. **O projeto deverá ser entregue, anexo ao SIGAA.**

5.2.3. A formatação e a estrutura do projeto são critérios estabelecidos neste edital que tem como objetivo garantir a padronização, legibilidade e iguais condições de avaliação das propostas. O não cumprimento da norma, conforme **Anexo B**, é motivo para **DESCLASSIFICAÇÃO** do projeto.

5.2.4. **Os critérios de avaliação estão descritos no Anexo B deste edital.**

5.2.5. A realização das atividades inerentes ao projeto específico do aluno não poderá ficar na dependência de recursos financeiros para a sua execução.

5.2.6. O orientador deverá mencionar no projeto se este faz parte de um projeto maior financiado.

5.2.7. O projeto não poderá ser substituído ou modificado durante a sua vigência, salvo mediante justificativa do orientador em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do Programa, a qual deve ser submetida a avaliação e aprovação do Comitê Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação. Neste caso, a não aprovação motiva o cancelamento do projeto e o remanejamento da bolsa para um dos projetos aprovados, em ordem de classificação, que não tenha sido contemplado com bolsa.

5.2.8. **Acerca da aplicabilidade de legislação específica referente à necessidade de registro para pesquisas envolvendo humanos, animais, patrimônio genético ou conhecimentos tradicionais, consulte o Anexo C e os prazos estabelecidos no Item 3 deste edital.**

5.2.9. Acerca das prioridades no âmbito do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), o proponente deverá consultar o **Anexo D**.

5.2.10. O mesmo projeto submetido a um dos Programas de Iniciação Científica ou de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFCG não poderá ser submetido a outro programa e tampouco a outro Edital de Iniciação Científica ou Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFCG **durante a vigência deste edital.**

5.2.10.1. Bolsistas de produtividade do CNPq que têm preferência na concessão de bolsas segundo a [Resolução Normativa CNPq nº 017/2006](#), poderão concorrer a 2 (duas) cotas de bolsas nos programas institucionais PIBIC e PIBIC-Af, desde que cadastrem projetos distintos em cada um dos programas.

5.2.11. O pesquisador que obtiver aprovação e classificação de projeto com cota de bolsa em ambos programas, PIBIC e PIBIC-Af, terá somente a concessão da bolsa PIBIC-Af e o projeto PIBIC poderá ser desenvolvido na modalidade voluntária, de acordo com a solicitação de adesão do pesquisador.

5.2.12. Com respeito a nota final atribuída a cada projeto, ela é uma composição das notas de projeto e de produtividade do pesquisador, sendo que para a avaliação da produtividade do pesquisador deve ser consultado o Anexo B.

5.3. DO ALUNO

5.3.1. Para o programa institucional PIBIC-Af, deve ter ingressado na UFCG como beneficiário de um programa de ações afirmativas da instituição e estar cadastrado como cotista no sistema acadêmico da UFCG para cotas de bolsas CNPq e UFCG.

5.3.2. Possuir Currículo Lattes cadastrado, atualizado e publicado (<https://lattes.cnpq.br/>);

5.3.3. Estar cadastrado no grupo de pesquisa ao qual pertence o orientador (<https://lattes.cnpq.br/web/dgp>);

5.3.4. Cota CNPq:

5.3.4.1. Realizar obrigatoriamente o cadastro dos dados bancários no sistema acadêmico da UFCG em até 02 (dois) dias após a abertura do processo de indicação;

5.3.4.2. O aluno deve ser obrigatoriamente titular de conta corrente no Banco do Brasil;

5.3.4.3. O cadastro na Plataforma Carlos Chagas do CNPq do aluno indicado pelo orientador será realizado pela CGP-PRPG. Este aluno deverá atender ao que segue:

a) O aluno receberá um e-mail do CNPq com link para o **Termo de Concessão de Bolsa**, que deverá obrigatoriamente ser preenchido pelo Bolsista com todas as informações solicitadas pelo CNPq;

b) O aluno deverá verificar tanto a caixa de entrada como a de *spam* do e-mail cadastrado na plataforma lattes do CNPq. Caso não receba e-mail do CNPq, deve realizar os seguintes passos:

1. Acesse a plataforma Carlos Chagas: <http://carloschagas.cnpq.br/>

2. Escolha a opção **outros bolsistas**;

3. Coloque suas credenciais na tela de login - CPF e senha;

4. No menu lateral da esquerda acesse > **TERMOS DE CONCESSÃO** > opção **PENDENTES**

5. Selecione o processo correspondente a sua bolsa e confira os dados apresentados. Em seguida, informe o código da agência bancária e a conta corrente e clique em "Enviar".

c) O termo deverá ser assinado até o dia 13 de cada mês (**DATA DE FECHAMENTO DA FOLHA DO CNPq**). Após esse período, o aluno entrará na folha seguinte, sem direito ao retroativo;

d) **O pagamento da bolsa será efetuado por parcelas, as quais serão depositadas em CONTA CORRENTE de Titularidade do Bolsista no Banco do Brasil, sendo que a data PREVISTA para pagamento é até o quinto dia útil do mês:**

I. Cabe ao aluno verificar se sua Conta Corrente possui **LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO** (valor máximo a ser movimentado no mês ou quantidade de depósitos no mês), fato que poderá ocasionar **DEVOLUÇÃO** do valor pago a título de bolsas, mesmo que a referida conta apresente o STATUS de **ATIVA**. A **utilização da conta é de responsabilidade do aluno**, não cabendo reclamações a UFCG.

e) **Caso o aluno receba algum valor indevido a título de bolsa, deverá comunicar formalmente a CGP-PRPG**, podendo ser via e-mail (pesquisa.prpg@setor.ufcg.edu.br) ou processo SEI. A CGP-PRPG por sua vez emitirá, na plataforma Carlos Chagas do CNPq, a **Guia de Recolhimento da União (GRU)**, o que possibilitará ao bolsista fazer o ressarcimento ao erário:

I. A devolução aqui tratada deverá ser feita **DE UMA SÓ VEZ**, na data estipulada na GRU. Caso isto não ocorra, a CGP-PRPG solicitará a cobrança via Procuradoria Jurídica da UFCG, passando o bolsista **A FAZER PARTE DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA UNIÃO**.

5.3.5. Cota UFCG:

5.3.5.1. Realizar obrigatoriamente o cadastro dos dados bancários no sistema acadêmico da UFCG em até 02 (dois) dias após a abertura do processo de indicação;

5.3.5.2. O aluno deve ser obrigatoriamente titular de conta corrente em qualquer banco;

5.3.5.3. O pagamento da bolsa será efetuado por parcelas, exclusivamente através de ordem bancária emitida pelo SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, diretamente ao aluno, **por meio de depósito em CONTA CORRENTE, pertencente ao bolsista:**

I. Cabe ao aluno verificar se sua Conta Corrente possui **LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO** (valor máximo a ser movimentado no mês ou quantidade de depósitos no mês), fato que poderá ocasionar **DEVOLUÇÃO** do valor pago a título de bolsas, mesmo que a referida conta apresente o STATUS de **ATIVA**. A **utilização da conta é de responsabilidade do aluno**, não cabendo reclamações a UFCG.

II. A data **PREVISTA** para pagamento é até o dia 15 do mês subsequente ao que se refere à bolsa. **A depender do banco informado, o crédito poderá ser efetuado em até 48h úteis;**

III. **Em até 72 horas do pagamento poderá(ão) ocorrer devolução(ões) de(as) ordem(ns) bancária(s) por erro na(s) conta(s) corrente(s) ou outras inconsistências.** Neste(s) caso(s), a CGP-PRPG será comunicada por processo para que seja realizada a marcação no sistema do banco e dada ciência ao(s) bolsista(s). **A regularização dos dados bancários é de inteira responsabilidade do bolsista, que deverá atualizar tais dados no sistema acadêmico para que a instituição reprocessasse os pagamentos, o que será feito até o último dia útil de cada mês.**

5.3.5.4. **Caso o aluno receba algum valor indevido a título de bolsa, deverá comunicar formalmente a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa**, podendo ser via e-mail ou processo SEI, esta por sua vez dará ciência ao setor financeiro da UFCG, para que seja emitida a **Guia de Recolhimento da União – GRU**, o que possibilitará ao bolsista fazer o ressarcimento ao erário:

I. A devolução aqui tratada deverá ser feita **DE UMA SÓ VEZ**, na data estipulada na GRU. Caso isso não ocorra, o setor financeiro dará ciência a CGP-PRPG para que esta solicite a cobrança via Procuradoria Jurídica da UFCG, passando o bolsista **A FAZER PARTE DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA UNIÃO**.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. DO ORIENTADOR

- 6.1.1. Supervisionar as atividades do bolsista, integrando-o às atividades de investigação de seu grupo de pesquisa;
- 6.1.2. Responsabilizar-se, mediante Termo de Compromisso, pela orientação do aluno nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração dos relatórios técnicos e do material para apresentação dos resultados em congressos e seminários de iniciação científica;
- 6.1.3. Acompanhar a elaboração e observar o cumprimento dos prazos para entrega dos relatórios técnicos feitos por seu aluno;
- 6.1.4. Estar presente durante a exposição por ocasião da apresentação do relatório parcial e durante o Congresso de Iniciação Científica desta Instituição.
- 6.1.5. Responsabilizar-se pela indicação do aluno, assim como os demais processos relativos a cancelamento/substituição de aluno, entrega de relatórios (parcial e final) através de sistema próprio e/ou no SEI, conforme estabelecido pela CGP-PRPG na página <https://posgraduacao.ufcg.edu.br/programas-icti.html> e <https://prpg.ufcg.edu.br/programas-icti/indica%C3%A7%C3%A3o-de-alunos-fapesq-pb.html>;
- 6.1.6. Não conceder, em qualquer circunstância, bolsa a cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, segundo o regulamentado pelo Decreto nº 7.203, de junho de 2010, assim como a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal;
- 6.1.7. O CNPq veda ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) aluno(s) ([Resolução Normativa CNPq nº 017/2006](#));

6.2. DO ALUNO

- 6.2.1. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e do projeto, em ritmo compatível com as atividades exigidas por seu curso durante o ano letivo, cumprindo a carga horária mínima de 20 horas semanais referente ao projeto de iniciação à pesquisa, por ocasião de sua inscrição;
- 6.2.2. **Não possuir vínculo com outro programa acadêmico, tais como monitoria, extensão, iniciação tecnológica, iniciação à docência, estágio ou projeto financiado pela UFCG, agências de fomento à pesquisa ou empresas privadas, não sendo permitida qualquer conciliação com outros programas acadêmicos, mesmo que na condição de voluntário, excetuando-se os de caráter assistencial (PAEG, Residência Universitária, Restaurante Universitário ou qualquer outro Programa de Auxílio Permanência);**
- 6.2.3. É vedado o acúmulo e manutenção de bolsas pagas ao discente com recursos da União (Decreto Nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010), seja CNPq, CAPES ou UFCG, bem como de quaisquer agências nacionais ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;
- 6.2.4. **Cumprir as obrigações conforme definidas no Termo de Compromisso, dentre elas a apresentação dos resultados parciais no Seminários de Apresentação dos Resultados Parciais e os resultados finais no Congresso de Iniciação Científica da UFCG em data a ser definida pela CGP-PRPG;**
- 6.2.5. Não manter vínculo empregatício de qualquer natureza, ou participar de programas de estágio voluntário;
- 6.2.6. Fazer referência a condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;
- 6.2.7. **Alunos em estágio supervisionado obrigatório podem participar mediante anuência de seu orientador de estágio, do supervisor do estágio na empresa, do orientador de IC&T e da Coordenação Geral de Pesquisa. Estas anuências devem ser enviadas no processo de inscrição do aluno, juntamente com o termo de compromisso;**
- 6.2.8. Se desvinculado do programa, deverá obrigatoriamente entregar um relatório das atividades desenvolvidas durante a sua permanência no programa, devidamente assinado pelo orientador;
- 6.2.9. Devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) eventualmente recebida(s) de forma indevida, sempre que os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

7. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

- 7.1. **A inscrição dos projetos de pesquisa deverá ser realizada exclusivamente no Portal Docente do SIGAA (Docente).**
- 7.2. O proponente servidor docente que se candidatar a este processo seletivo deve se cadastrar/atualizar como avaliador no SIGAA e atender à solicitação da CGP-PRPG sempre que requisitado. Procedimento no SIGAA:
 - 7.2.1. Caminho: Portal do Docente → Pesquisa → Projetos de Pesquisa → Demonstrar interesse para avaliação. Obs.: É OBRIGATÓRIO cadastrar a Grande Área, Área, Subárea e especialidade, esta última apenas quando houver. Quanto mais especificar sua área de atuação, melhor será a distribuição dos projetos;
- 7.3. O projeto, elaborado conforme o Item 5.2 e o **Anexo B**, deverá, obrigatoriamente, ser submetido em inscrição online – no formato pdf no **Portal Docente do SIGAA (Docente)**, conforme datas constantes no **Item 3** deste Edital, **SEM IDENTIFICAÇÃO DE AUTORIA**;
- 7.4. No ato de submissão do projeto no **Portal Docente do SIGAA (Apenas Docente)**, o orientador deverá:
 - 7.4.1. Se líder de grupo de pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, Cadastrar o Grupo de Pesquisa: Portal do Docente → Pesquisa → Grupo de Pesquisa → Proposta de Criação de Grupo de Pesquisa → Cadastrar. Se membro de grupo de pesquisa, solicitar que o líder cadastre o grupo e, em seguida, lhe inclua como membro do grupo;
 - 7.4.2. Cadastrar Área Qualis/CAPES: Portal Docente → Pesquisa → Área Qualis/CAPES → Cadastrar;
 - 7.4.3. Cadastrar Projeto: Portal do Docente → Pesquisa → Projetos de Pesquisa → Submeter Projeto Vinculado à Edital;

7.4.4. Cadastrar Plano de Trabalho: Portal do Docente → Pesquisa → Planos de Trabalho → Solicitar Cotas de Bolsa → Selecionar o Edital-Programa;

7.4.5. Dúvidas sobre o uso do SIGGA: Logado no sistema, no canto superior direito tem a opção "Abrir Chamado". Você será direcionado para o site do Suporte STI/UFCG, clicar em "Abrir Novo Ticket". Na opção "Tópico de ajuda" escolher "Suporte SIGs".

7.5. **O orientador poderá submeter apenas 01 (um) projeto em cada um dos programas**

7.5.0.1. Bolsistas de produtividade do CNPq que têm preferência na concessão de bolsas segundo a [Resolução Normativa CNPq nº 017/2006](#), poderão concorrer a 2 (duas) cotas de bolsas nos programas institucionais PIBIC e PIBIC-Af, desde que cadastrem projetos distintos em cada um dos programas.

7.5.0.2. Nos casos em que o orientador for contemplado com cota de bolsa cuja vigência seja **superior a 12 meses**, ficará impedido de submeter projetos **para o programa que foi contemplado**, independente da agência de fomento, durante a vigência do seu projeto.

7.5.1. **O pesquisador que obtiver aprovação e classificação de projeto com cota de bolsa em ambos programas, PIBIC e PIBIC-Af, terá somente a concessão da bolsa PIBIC-Af e o projeto PIBIC poderá ser desenvolvido na modalidade voluntária, de acordo com a solicitação de adesão do pesquisador.**

7.6. **Para PIVIC:**

7.6.1. **O orientador poderá submeter apenas 02 (dois) projetos.**

7.7. Os projetos submetidos a este edital não poderão ser submetidos a outro edital de seleção desta Pró-Reitoria com mesma vigência;

7.8. Não será aceito o envio de projetos para as áreas científica, tecnológica e artístico-cultural, concomitantemente;

7.9. **EXCLUSIVAMENTE** no caso de projetos que necessitam enviar documentação complementar à inscrição, esta deverá ser encaminhada pelo SEI. O procedimento para o envio de qualquer documentação está explicitado no **Anexo E**.

7.10. A PRPG não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de falhas e/ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores técnicos que impossibilitem a inserção ou transferência de dados.

8. **AVALIAÇÃO DAS SUBMISSÕES**

8.1. Os projetos serão avaliados pelos consultores *ad hoc* e/ou pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica. Caso seja necessário, o parecer final será dado pelo Comitê Externo, especificamente convidado para o processo de seleção, conforme estabelece a [Resolução Normativa CNPq nº 017/2006](#) alterada pela [Resolução Normativa CNPq nº 042/2013](#).

8.2. A produção acadêmica, tecnológica e de inovação do pesquisador será avaliada considerando a sua publicação científica, técnica, artística e cultural, participações em eventos, orientações concluídas ou em andamento conforme documentado em seu Currículo Lattes e pontuada de acordo com a Tabela de Pontuação disponível no **Anexo B**:

8.2.1. Certifique-se de que a URL do Currículo Lattes do Pesquisador está correta no Portal Docente do SIGAA (Entrar em "Editar Dados do Site Pessoal do Docente" no SIGAA para inclusão do link) ou no SAAP, pois a pontuação será validada de acordo com a produção consolidada na Plataforma Lattes do CNPq;

8.2.2. É obrigação do pesquisador manter os dados atualizados nos sistemas da UFCG. A CGP-PRPG não se responsabilizará por dados não atualizados que impossibilitem a inserção, transferência e avaliação da pontuação da produtividade do pesquisador.

8.3. Participação como consultor *ad hoc* nos processos seletivos dos programas institucionais de iniciação científica e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação e/ou como avaliador de trabalhos no Congresso Institucional de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação receberá pontuação. Os critérios específicos de avaliação e pontuação estão disponíveis no(s) **Anexo B**.

8.4. Na hipótese de constatação de declaração falsa, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, o orientador estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

8.5. **A nota final atribuída a cada projeto é uma composição das notas de projeto e de currículo.**

9. **CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

9.1. Os projetos serão ordenados em função da nota final, em ordem decrescente em bloco único.

9.2. Os projetos assim ordenados concorrerão a cota de bolsas disponibilizada pelo CNPq e UFCG.

9.3. Serão **reservadas até 3% das cotas de bolsas da UFCG** para a fase de pedidos de reconsideração. Após a análise dos pedidos de reconsideração, as cotas remanescentes serão distribuídas na sequência em sua integralidade.

9.4. **Serão considerados APROVADOS os projetos ordenados, em ordem decrescente de nota, em número igual a 1,5 vezes o quantitativo total de vagas no programa.**

9.5. Todos os projetos APROVADOS terão sua nota publicada em lista ordenada, sem identificação nominal, área, ou Unidade Acadêmica.

9.6. Todos os projetos desclassificados serão publicados apenas na forma de lista, sem a informação da Nota Final.

10. **PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

10.1. Após o resultado preliminar os pesquisadores podem interpor recurso de reconsideração, segundo as regras detalhadas no **Anexo E**, no prazo indicado no cronograma disponível na Item 3 deste edital.

11. **PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO E INDICAÇÃO DE ALUNOS**

11.1. No prazo para Indicação dos alunos pelos orientadores estabelecido no cronograma disponível no Item 3 deste Edital, os pesquisadores que tiveram projetos classificados e aprovados deverão cumprir os prazos e realizar os procedimentos divulgados no site da PRPG:

11.1.1. **Cotas CNPq, UFCG e Voluntário:**

11.1.1.1. <https://posgraduacao.ufcg.edu.br/programas-icti/cadastro-de-alunos.html>

11.1.2. **Cotas FAPESQ-PB:**

11.1.2.1. <https://posgraduacao.ufcg.edu.br/programas-icti/indica%C3%A7%C3%A3o-de-alunos-fapesq-pb.html>

11.1.3. **O não cumprimento do Item 11.1 deste Edital e seus subitens implica no não recebimento da bolsa. Não há pagamento retroativo.**

11.2. O orientador que não realizar a indicação e inscrição de aluno no período de Inscrição dos alunos estabelecido no Item 3 deste Edital, terá o seu projeto desclassificado e perderá o direito à cota com ou sem bolsa. No caso de cota com bolsa, esta será redistribuída.

11.3. O aluno indicado deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação reconhecido pelo MEC e apresentar Média de Conclusão (MC) igual ou superior a 6,0 (seis), além de atender ao que dispõe o Item 5.3 deste Edital e seus respectivos subitens;

11.4. O aluno ao cadastrar o interesse e o pesquisador ao aceitar o interesse do discente no projeto, ambos estarão concordando automaticamente com o Termo de Compromisso conforme ANEXO F deste edital.

12. SUBSTITUIÇÃO DE ALUNOS OU CANCELAMENTO DE PROJETO

12.1. O cancelamento de projeto ou substituição do aluno dar-se-á por solicitação do orientador, **conforme procedimentos disponíveis no site da PRPG:**

12.1.1. <https://prpg.ufcg.edu.br/programas-icti/cancelamentos.html>.

12.2. **O aluno que, durante a vigência do programa, tiver uma reprovação no seu histórico acadêmico será desvinculado do programa. Sendo facultado ao orientador solicitar a substituição do aluno ou cancelamento definitivo do projeto.**

12.3. **O aluno que, durante a vigência do programa, tiver MC inferior a 6,0 (seis) será desvinculado do programa. Sendo facultado ao orientador solicitar a substituição do aluno ou cancelamento definitivo do projeto.**

12.4. Em caso de substituição, o cadastro e indicação de novo bolsista deverá ser realizado conforme os procedimentos estabelecidos no Item 11 deste Edital.

12.5. O aluno substituído ou cujo projeto tenha sido cancelada, deverá entregar um relatório das atividades desenvolvidas durante a sua permanência no programa, devidamente assinado pelo orientador, sob pena de devolução do(s) valor(es) referente à bolsa recebida e de não-certificação como participante do programa.

12.6. O pedido de cancelamento ou substituição de bolsista deverá ser encaminhado à CGP-PRPG pelo orientador, **entre o dia 13 do mês vigente e até o dia 12** do mês subsequente.

12.7. O aluno bolsista cancelado/substituído não poderá retornar ao programa, mesmo que em outra modalidade de bolsa, independente da agência de fomento, durante a vigência deste edital.

12.8. **O prazo final para substituição de bolsista será até o prazo estabelecido no Item 3 deste Edital. Após esse período será permitido apenas o cancelamento definitivo do projeto, sendo obrigatória a apresentação dos resultados no Congresso de Iniciação Científica da UFCG, pelo aluno e com a presença do orientador.**

12.9. A substituição do discente só deverá ser realizada após o envio do relatório parcial do aluno a ser substituído. Pois uma vez substituído o sistema não permite que ele envie mais o relatório.

13. DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

13.1. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à UFCG, ao seu orientador e à sua condição de bolsista de pesquisa, informando modalidade de bolsa, órgão financiador e programa vinculado, seguindo orientações que serão fornecidas pela CGP-PRPG.

13.2. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

13.3. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (Decreto nº 9.283/2018) e normativo específico do financiador do projeto de pesquisa.

13.4. A divulgação científica dos projetos apoiados pelo presente edital poderá fazer uso das plataformas de redes sociais, tais como Instagram, Facebook, Twitter e Youtube, de maneira que as atividades desenvolvidas sejam promovidas e veiculadas na Internet.

13.5. Todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados neste edital, publicado ou postado em vídeos, fotos e ou atividades, nos sites e nos perfis nas plataformas de redes sociais, tais quais Instagram, Facebook, Twitter e Youtube, deverá registrar como marcador a hashtag #AquittemPRPGUFCG, #AquittemCNPq, #AquittemMCTI, além de fazer referência à UFCG, ao CNPq, ao MCTI e a FAPESQ-PB citando: @PRPG.UFCG, @UFCG_OFICIAL, @CNPq e @MCTI e @fapesq_pb.

13.6. Todo conteúdo publicado à imprensa deverá fazer referência ao(s) financiador(es) dos recursos.

13.7. As peças de divulgação, tais como banners, faixas e cartazes deverão, obrigatoriamente, conter as marcas dos financiadores, respeitadas as regras de publicidade institucional descritas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Patrocínio, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Pesquisa da Pró-Reitoria da Universidade Federal de Campina Grande, tendo o Comitê interno como instância recursal.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIANOR OLIVEIRA ALVES, PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**, em 16/05/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **5468138** e o código CRC **E47360EC**.

ANEXOS

ANEXO A

OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR AD HOC

- I - Manter seu cadastro atualizado no Portal Docente do SIGAA.
- II - Manter a informação de Grande Área e Áreas de Atuação atualizadas.
- III - Qualquer pesquisador do SIGAA pode receber processos para atuar como consultor *ad hoc*, garantido seu anonimato.
- IV - O consultor deve, obrigatoriamente, realizar as avaliações que lhe foram designadas dentro do prazo estabelecido pela CGP-PRPG. A recusa ou omissão não justificada relativa às demandas como avaliador/consultor *ad hoc* implicará em:
 - a) Exclusão do projeto do Processo Seletivo vigente (**vigência 2025-2026**), quando ocorrer na sua fase de avaliação. Justificativas deverão ser realizadas no período de avaliação definido no cronograma, através do próprio sistema ou no SEI;
 - b) Exclusão do processo seletivo seguinte (**vigência 2026-2027**), quando ocorrer na fase de avaliação de relatórios final e trabalhos do Congresso de Iniciação Científica. A justificativa deve ser realizada através do próprio sistema ou no SEI.
- V - No prazo designado pela CGP-PRPG, o consultor pode recusar a avaliação, indicando uma justificativa no próprio sistema ou no SEI.
- VI - A Justificativa será avaliada pela(o) CGP-PRPG com base nos seguintes critérios:
 - a) *Conflito de interesses em razão de parentesco impede a avaliação.*
 - b) *Conflito de interesse em razão de participar da mesma pesquisa ou de pesquisa correlata com o mesmo grupo de pesquisa impede a avaliação.*
 - c) *Dificuldade de avaliação em razão da **linha de pesquisa** do projeto não ser uma das linhas de pesquisa do consultor **não impede a avaliação**.*
 - d) *Dificuldade de avaliação em razão da **área de pesquisa** do projeto não ser uma das áreas de pesquisa do consultor será avaliado pela CGP-PRPG ou pelos membros do comitê interno da grande área relacionada para deliberação, **podendo ou não ser aceita a justificativa**.*
 - e) *Dificuldade de avaliação em razão da **grande área** do projeto não ser uma das grandes áreas de atuação do consultor **impede a avaliação**.*
 - f) Doença, acidente, férias ou missão institucional.
 - g) Compete ao comitê interno avaliar os casos omissos.
- VII - Considera-se apto a participar do processo de seleção todos os pesquisadores cadastrados no Portal Docente do SIGAA que estejam em dia com as suas atividades.
- VIII - Estar em dia com as atividades no Portal Docente do SIGAA significa tê-las cumprido durante o presente edital e no anterior cumulativamente.
- IX - Um consultor se torna em dia realizando as suas atividades ou permanecendo a primeira vigência possível sem participar do processo seletivo.
- X - A análise de participação no Portal Docente do SIGAA inclui todos os editais de cada vigência.

ANEXO B

CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

1. Elementos para Elaboração do Projeto:

- I. Para que seja possível realizar uma avaliação justa é fundamental que os projetos possam ter elementos comparáveis entre si. Neste sentido, a Coordenação Geral de Pesquisa vai disponibilizar modelos para a confecção dos projetos, em três formatos populares: WORD (docx), LibreOffice (odt) e LaTeX (tex). Sugere-se que o texto se mantenha abaixo de 20 páginas e não contenha apêndices ou anexos.
- II. As bibliografias e referências devem seguir a formatação adequada a sua área de pesquisa. No caso do formato LaTeX que será disponibilizado, é possível utilizar o formato Bibtex (bib) com apresentação final nas normas ABNT no formato numérico, podendo ser alterado conforme a necessidade.

III. O projeto deve ser composto dos seguintes elementos:

- a) Elementos pré-textuais: **Título, local, data, resumo, Palavras-chave.**

OBS: O Resumo trata-se de um resumo executivo da proposta, deve ocupar até a segunda página (até 800 palavras), sem fórmulas, comunicando a ideia do projeto para um público geral, suposto bem informado, que possa compreender a relevância do tema, ferramentas metodológicas, contribuições pretendidas, limitações ou possíveis futuros trabalhos e/ou aplicações.

- b) Elementos textuais:

1. **Para o PIBIC-Af, PIBIC e PIVIC:** Introdução, Objetivos Gerais, Objetivos Específicos, Justificativa da Pesquisa e Relevância do Projeto, Estado da Arte, Metodologia e Viabilidade, Cronograma de Atividades.
2. **Para o PIBITI:** Introdução, Objetivos Gerais, Objetivos Específicos, Justificativa da Pesquisa e Relevância do Projeto, Estado da Arte e Estado da Técnica (o proponente para o Estado da técnica deverá apresentar o resultado da busca por patentes similares que tentam resolver o mesmo problema técnico, estas devem ser citadas como forma de confrontá-las com a sua tecnologia. Após a realização da busca patentária, somente referenciar nesta seção do projeto: i) Identificação dos registros de patentes concedidas ou não (somente para patentes); ii) Título da patente ou trabalho acadêmico; iii) Banco de Patentes consultados), Metodologia e Viabilidade, Cronograma de Atividades.

c) Elementos pós-textuais: **Referências**

IV. O texto deve ser elaborado com escrita corrida, podendo ter mais de um elemento textual na mesma página.

2. Avaliação do Projeto

- I. A identificação de autoria do projeto por qualquer **meio direto DESCLASSIFICARÁ** a proposta.
- II. Alegada identificação de autoria com base em elementos gráficos, imagens ou referências não desclassifica o projeto, mas pode ensejar justificativa ética para que o consultor decline em participar da avaliação do projeto.
- III. Todos os projetos serão avaliados por 2(dois) consultores *ad hoc*;
- IV. Cada consultor indicará a necessidade de apresentação de parecer ou registro referente aos comitês de ética em pesquisa em humanos, animais, Patrimônio Genético ou conhecimentos tradicionais.
- V. Cada consultor *ad hoc* terá acesso ao projeto anexado pelo pesquisador e a um formulário/questionário para que possam realizar a avaliação.

3. Nota do Projeto

- I. A nota do projeto será calculada através da média das notas atribuídas por 02 (dois) consultores *ad hoc* por meio da avaliação, considerando-se as seguintes condições:
 - a) Em caso de diferença superior a 3,0 (três pontos) entre as notas das avaliações *ad hoc*, o Comitê Interno emitirá uma terceira avaliação, neste caso, será considerado no cálculo da média somente duas notas, sendo uma, a nota do Comitê Interno, e a outra, a nota atribuída por um avaliador *ad hoc* que tenha a menor diferença quando comparada com a nota atribuída pelo Comitê Interno;
 - b) Caso a CGP-PRPG identifique discordância entre as avaliações dos *ad hoc* e/ou Comitê Interno, o projeto será encaminhado para um membro do Comitê Externo emitir uma avaliação e, conforme estabelece a [Resolução Normativa CNPq nº 017/2006](#), prevalecerá a avaliação do Comitê Externo.

4. Avaliação da produtividade.

- I. A avaliação será feita por meio do Índice de Produtividade Individual (IPI), calculado por meio da soma das pontuações obtidas nos itens descritos na tabela de pontuação a seguir e cadastrados no Currículo Lattes do proponente até a data limite para atualização do currículo na plataforma Lattes do CNPq informada no Item 3 deste Edital, obedecendo aos tetos de pontuação estabelecidos, quando houver;
- II. Informações inseridas no Lattes do CNPq após a data-limite para atualização informada no Item 3 deste Edital não serão consideradas para fins de concorrência neste certame;
- III. Todas as informações cadastradas no Currículo Lattes são de inteira responsabilidade do proponente. O Comitê Institucional (Interno ou Externo) poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação das informações prestadas;
- IV. Em relação aos artigos científicos publicados em periódicos, será computada somente a produção científica em periódicos classificados no Qualis/CAPES (2017-2020), abrangendo os estratos A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 e C;
- V. Pesquisadores de produtividade do CNPq tem currículo de relevância acadêmica segundo padrão do CNPq e, portanto, terão a nota 10 (dez) atribuída;
- VI. **Para Docente:** poderá simular o seu IPI por meio do sistema Intellectus (<https://intellectus.sti.ufcg.edu.br> ou <http://intellectus.ufcg.edu.br/>), disponível também no Portal Docente do SIGAA (Portal Docente → Produção Intelectual → Meu Currículo → Acessar o Intellectus com o mesmo login e senha do SIGAA → Currículo → Simulação de Pontuação → Escolher o modelo de pontuação: "PRPG - IC 2025" ou "PRPG - IC 2025 (ESPECIAL MATERNIDADE e ADOÇÃO)").

Tabela de Pontuação

ITENS CURRÍCULO LATTES	PONTUAÇÃO	TETO
A. PRODUÇÃO		
1. Artigos publicados em periódicos		
1.1 Completo com Qualis A1	175 pontos	-
1.2 Completo com Qualis A2	155 pontos	-
1.3 Completo com Qualis A3	135 pontos	-

1.4 Completo com Qualis A4	115 pontos	-
1.5 Completo com Qualis B1	95 pontos	-
1.6 Completo com Qualis B2	75 pontos	-
1.7 Completo com Qualis B3	50 pontos	-
1.8 Completo com Qualis B4	30 pontos	-
1.9 Completo com Qualis C	10 pontos	-
2. Trabalhos publicados em anais de eventos científicos		
2.1 Completo em evento internacional	50 pontos	5
2.2 Completo em evento nacional	30 pontos	5
2.3 Resumo Expandido	15 pontos	5
2.4 Resumo	10 pontos	5
3. Participação em Bancas de Comissões Julgadoras		
3.1 Consultor <i>ad hoc</i> em editais de iniciação científica e iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação da UFCG [Caminho no Lattes: Bancas → Participação em bancas de comissões julgadoras → Incluir novo item → Outra → No Título preencher com "Consultor <i>ad hoc</i> ICTI-UFCG"]	10 pontos	3
3.2 Avaliador de trabalhos em Congresso de Iniciação Científica e Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFCG [Caminho no Lattes: Bancas → Participação em bancas de comissões julgadoras → Incluir novo item → Outra → No Título preencher com "Avaliador de trabalhos no Congresso de ICTI-UFCG"].	10 pontos	3
4. Livro ou capítulo de livro		
4.1 Livro (autor)	150 pontos	5
4.2 Capítulo de livro publicado (autor)	40 pontos	5
5. Tradução		
5.1 Tradução de livro	50 pontos	2
5.2 Tradução de artigo	25 pontos	2
6. Produção artística/cultural		
6.1 Música	30 pontos	4
6.2 Partitura musical	20 pontos	4
6.3 Artes cênicas	30 pontos	4
6.4 Artes visuais	30 pontos	4
6.5 Outra produção artística/cultural	15 pontos	4
7. Propriedade intelectual		
7.1 Patente depositada	50 pontos	-
7.2 Patente concedida	100 pontos	-
7.3 Patente licenciada	300 pontos	-
7.4 Programa de computador registrado	100 pontos	-
7.5 Cultivar protegida	150 pontos	-
7.6 Desenho industrial registrado	20 pontos	-
7.7 Marca registrada	20 pontos	5
7.8 Topografia de circuito integrado registrada	75 pontos	5
7.9 Produtos	15 pontos	5
7.10 Processos ou técnicas	20 pontos	5
B. ORIENTAÇÕES		
1. Orientações concluídas		
1.1 Supervisão de pós-doutorado	20 pontos	-
1.2 Tese de doutorado	50 pontos	-
1.3 Dissertação de mestrado	40 pontos	-
1.4 Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização	15 pontos	5
1.5 Trabalho de conclusão de curso de graduação	10 pontos	10
1.6 Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	15 pontos	15
1.7 Extensão	15 pontos	15
1.8 Estágio Supervisionado (por aluno)	10 pontos	10
2. Coorientações concluídas		
2.1 Tese de doutorado	30 pontos	-
2.2 Dissertação de mestrado	25 pontos	-
3. Orientações em andamento		
3.1 Supervisão de pós-doutorado	15 pontos	-
3.2 Tese de doutorado	30 pontos	-
3.3 Dissertação de mestrado	20 pontos	-
3.4 Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização	10 pontos	5
3.5 Trabalho de conclusão de curso de graduação	5 pontos	5
3.6 Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	10 pontos	-
3.7 Extensão	10 pontos	-

3.8 Estágio Supervisionado	5 pontos	5
4. Orientações em andamento		
4.1 Tese de doutorado	15 pontos	-
4.2 Dissertação de mestrado	10 pontos	-
C. COMISSÕES ***Específicos para Servidores Técnicos-Administrativos e Docentes EBT		
1. Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC		
1.1 Participação em bancas de RSC	5 pontos	10
1.2 Revisor Técnico e Revisor de Livros	5 pontos	10
1.3 Comissão ou Grupo de Trabalho Pedagógico	5 pontos	10
D. COMISSÕES ***Específicos para Coordenadores, Assessores e membros de Comitê de Ética e Comitê Institucional de Pesquisa		
1.1 Coordenação de Pesquisa e Extensão de Unidade	10 pontos	2
1.1 Assessores de Pesquisa e Extensão de Centro	10 pontos	2
1.2 Participação em Comitê de Ética em Pesquisa e/ou animais	10 pontos	2
1.3 Participação em Comitê Institucional de Pesquisa	10 pontos	2
E. RECEM DOUTORES		
Título de Doutor obtido em 2025**	600	-
Título de Doutor obtido em 2024	600	-
Título de Doutor obtido em 2023	550	-
Título de Doutor obtido em 2022	500	-

* Bolsa vigente no ato da inscrição, conforme informado no CV Lattes;

** Até a data limite para Inscrições de Projetos estabelecida no Item 3 deste Edital.

*** A comprovação de participação em Comissões para os grupos específicos deverão ser enviadas via SEI para o ambiente CGP-PRPG (Tipo de processo: Iniciação Científica e Tecnológica: Edital de Seleção de Projetos).

5. Nota Final

- A nota final de classificação do projeto será a média ponderada das notas referentes à produtividade acadêmica e projeto, atribuídos os pesos 7 (sete) e 3 (três), respectivamente.
- A nota final será expressa com 2 (duas) casas decimais.
- Em caso de empate utilizar-se-á a nota atribuída a produtividade do docente, permanecendo o empate, a nota do projeto, permanecendo o empate, terá precedência o servidor com mais idade.

ANEXO C

PESQUISAS ENVOLVENDO SERES HUMANOS, ANIMAIS, PATRIMÔNIO GENÉTICO OU CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

- Os projetos que envolvem pesquisas em humanos, animais, patrimônio genético ou conhecimentos tradicionais associados deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa ou Comissão de Ética no Uso de Animais. **O orientador deverá apresentar comprovante de submissão do projeto disponibilizado pela Plataforma Brasil ou disponibilizado pelo Comitê de Ética em Pesquisa ou Comissão de Ética no Uso de Animais até o último dia de Inscrições de Projetos estabelecida no Item 3 deste Edital. A não apresentação do documento desclassificará o projeto.**
- Caberá ao orientador que tenha submetido projetos na área de Ciências Humanas e Sociais a devida adequação às normas específicas da área (Resolução 510/2016 do CNS).
- Nas situações de isenção à análise ética previstas na Resolução 466/2012 do CNS e Resolução 510/2016 do CNS ou outras substitutas, o orientador deverá anexar uma justificativa de isenção de análise ética.
- O projeto submetido ao Comitê de Ética terá **um prazo para entrega do parecer final de aprovação pelo órgão responsável conforme estabelecido no Item 3 deste Edital.**
- O projeto cujo parecer de aprovação tenha sido negado ou que não for apresentado no **prazo estipulado no Item 3 deste Edital**, será desclassificado.
- Em caso de projeto contemplado com bolsa, esta será remanejada para o projeto seguinte na ordem de classificação.
- Qualquer atividade que vise à obtenção de amostra de componente do patrimônio genético, isto é, atividades que objetivem isolar, identificar ou utilizar informação de origem genética, em moléculas ou substâncias provenientes do metabolismo dos seres vivos, extratos obtidos destes organismos, com a finalidade de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza, devem seguir normas do CGEN - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.
- A Lei Nº 13.123, de 20 de maio de 2015 define “patrimônio genético” como “informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos” e “conhecimento tradicional associado” como “informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético”.**
- Qualquer documentação referente a esta matéria deverá ser enviada via SEI para a Coordenação Geral de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (CGP-PRPG) utilizando o respectivo processo Iniciação Científica e Tecnológica: Processo de Seleção de Projetos.**

ANEXO D**PRIORIDADES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)**

A Portaria MCTI Nº 6.998, de 10 DE MAIO DE 2023, Estabelece as diretrizes para a elaboração da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para o período de 2023 a 2030, e que deverão orientar a atuação institucional dos órgãos e unidades que integram a estrutura do MCTI.

[Clique aqui](#) para acessar a Portaria MCTI Nº 6.998, de 10 DE MAIO DE 2023 na íntegra.

ANEXO E**INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTOS ADICIONAIS OU RECURSOS**

I. Acessar o SEI - **SERVIDOR** (<https://pra.ufcg.edu.br/sei-ufcg.html>) e escolher o tipo de processo:

-->INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

ESPECIFICAÇÃO: nome do programa/nome do projeto (EX: PIBIC/Estudos de condutividade de ligas de nióbio)

INTERESSADOS: Pesquisador

TIPO DE ACESSO: RESTRITO

--> Incluir o documento SEI: **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

a) Esclarecer o objetivo do processo;

b) Anexar os documentos necessários para subsidiar o pedido de recurso ou complementar a submissão do projeto.

--> Tramitar o processo para a unidade **CGP-PRPG**

ANEXO F**1 - COMPROMISSOS DO(A) ALUNO(A) BOLSISTA:**

1. Ao aceitar a concessão, que ora lhe é feita, compromete-se o(a) beneficiário(a) a dedicar-se às atividades pertinentes à bolsa concedida, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA 017/2006 do CNPq e seu Anexo.

1.1 Compromete-se, ainda, o(a) beneficiário(a) a:

a) abrir, caso ainda não possua, conta no Banco do Brasil, para o recebimento mensal do valor da bolsa (no caso de aluno(a) bolsista do CNPq)

b) estar regularmente matriculado em curso de graduação;

c) não possuir vínculo empregatício;

d) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, em ritmo compatível com as atividades exigidas pelo curso durante o ano letivo;

e) manter um bom desempenho acadêmico que será atestado pelo(a) orientador(a) e avaliações escolares expressas no histórico escolar, durante todo o período de bolsa;

f) estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas;

g) executar o plano de atividades aprovado sob a orientação do pesquisador;

h) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa da coordenação geral de pesquisa da instituição, após solicitação justificada e endossada pelo(a) orientador(a);

i) apresentar o Relatório Parcial de Atividades até o último dia útil de março com o formulário de Acompanhamento do(a) Aluno(a), uma cópia do plano de trabalho proposto inicialmente e o histórico escolar referente ao último semestre cursado a partir da vigência da bolsa;

j) apresentar o Relatório Técnico-Científico Anual elaborado na forma de um paper para publicação nos anais até o prazo fixado pela Coordenação do Programa e com toda a documentação exigida;

k) apresentar no evento Anual de Iniciação Científica, os resultados finais do seu trabalho de pesquisa, na forma de exposição oral e em pôster que permita verificar o acesso a métodos e processos científicos;

l) estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas ;

m) observar as determinações do(a) orientador(a) alusivas ao bom desenvolvimento da pesquisa;

n) entregar Relatório ao(a) orientador(a) referente ao período que permaneceu como bolsista quando substituído por qualquer motivo (pedido do(a) orientador(a), mudança de IES, etc.);

o) devolver ao pagador, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

2. Ao aceitar a orientação do(a) beneficiário(a), compromete-se o(a) orientador(a) a:

a) orientar o bolsista em todas as fases do desenvolvimento do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados no Congresso de Iniciação Científica e outros eventos;

- b) assistir às apresentações do bolsista durante o seminário de avaliação parcial e durante a avaliação final no evento anual de Iniciação Científica. A presença do(a) orientador(a) será verificada pelas comissões e constitui critério de avaliação do(a) bolsista e do(a) orientador(a);
- c) atuar como(a) orientador(a) acadêmico do bolsista, acompanhando seu processo de formação e escolha de disciplinas;
- d) apresentar documentação e informação sempre que solicitado, inclusive avaliação do aluno, anexa ao relatório parcial, que deverá ser apresentado até o último dia útil de fevereiro, bem como apresentar o relatório final do aluno conforme mencionado no item 1.1-j acima;
- e) incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados, cujos resultados tiveram a participação efetiva do aluno. No artigo resultante do trabalho do aluno, a ser apresentado no evento anual de Iniciação Científica, manter o bolsista como primeiro autor;
- f) comunicar imediatamente à PRPG o cancelamento do bolsista, a fim de evitar pagamento indevido da bolsa;**
- g) devolver à Coordenação Geral de Pesquisa a bolsa de seu orientando caso haja impedimento eventual da atividade de orientação. “É vedada ao(a) orientador(a) repassar a outro(a) a orientação de seu(s) bolsista(s)” (RN 017/2006 - CNPq);
- h) atender, sem qualquer contrapartida financeira, às solicitações da Coordenação do Programa de IC para participar de comissões de avaliação e emitir pareceres sobre os processos de iniciação científica;
- i) não dividir a mensalidade da bolsa entre dois ou mais alunos e não exigir parcela de bolsa para compra de material, ou realização de serviço para o laboratório.
- j) em caso do não cumprimento das disposições deste termo pelo beneficiário(a), ficar impedito de submeter projeto por 01 ano nos Editais subsequentes.
3. Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelo CNPq deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões:
- a) Se publicado individualmente: "O presente trabalho foi realizado com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - Brasil".
- b) Se publicado em co-autoria: "Bolsista do CNPq - Brasil".
4. O CNPq ou a UFCG poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes deste termo e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos.
5. A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação, com encargos, feita ao(a) beneficiário(a).
6. Se o(a) beneficiário(a) for excluído(a) do programa não poderá retornar ao sistema na mesma vigência.
7. O CNPq não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(a) beneficiário(a) na execução do seu projeto de pesquisa, sendo de competência da instituição de execução da pesquisa a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao(a) beneficiário(a), nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações ou em função do desenvolvimento da pesquisa.
8. O(a) beneficiário(a) e o(a) orientador(a) manifestam sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as condições expressas neste instrumento e as normas que lhe são aplicáveis, em especial, a Resolução Normativa 017/2006.